

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 47

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 16 de março de 2013

# MPPE atua para que lavanderias de Toritama sejam regularizadas

Proprietários firmaram TAC perante o MPPE comprometendo-se a evitar mais danos ao meio ambiente

Por iniciativa da promotora de Justiça Gilka Miranda, proprietários de lavanderias de jeans de Toritama e representantes da Vigilância Sanitária, CPRH e Corpo de Bombeiros do município firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do qual se comprometem a evitar mais danos ao meio ambiente. O teor do documento foi discutido durante audiência pública na Câmara de Vereadores local, na manhã dessa quinta-feira (14).

A finalidade do TAC é fazer

cessar o uso de material poluente, por parte das lavanderias de jeans, que fazem o despejo desses produtos de forma irregular, degradando o meio ambiente e comprometendo solo e mananciais existentes nas proximidades.

Entre as medidas estabelecidas no documento, destacam-se os pré-requisitos para regulamentação das 77 lavanderias de jeans na cidade, que é uma das maiores produtoras do jeans no Estado. Além de representantes da Associação Industrial Comercial de Toritama e do Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil de Toritama, 54 empresários se fizeram pre-

sentes e já deram início ao processo de regularização de seus estabelecimentos. Alguns terão prazos mais elásticos para fazer a transferência para uma área específica da cidade a ser definida pela Prefeitura.

“Aqueles que vão permanecer nos mesmos endereços, terão até o dia 28 para deflagrar o processo de regularização. Caso contrário, serão interditadas pelo Ministério Público de Pernambuco que não abrirá mão dos prazos determinados para cada item”, advertiu Gilka Miranda.

Já a partir de abril, as empresas interditadas devem ter uma resposta também da prefeitura

sobre o local destinado na cidade para área industrial.

“A gente deu um prazo de 30 dias, a partir da assinatura do TAC e prorrogável por mais 30, para que a prefeitura possa definir, dentro de seu Plano Diretor, um local destinado exclusivamente às atividades industriais, para onde vai a maioria dessas empresas”, explicou a promotora de Justiça.

Pelo Termo assinado, as empresas terão um prazo de nove meses para apresentar projeto para as lavanderias de jeans a serem instaladas no polo industrial e anexando a seguinte documentação: 1) licenciamento ambiental (prévio); 2)

projeto de tratamento secundário (biológico) de efluentes; 3) projeto de sistema de reaproveitamento da água; 4) contrato com empresa licenciada para destinação dos resíduos sólidos industriais; 5) projeto de instalação de sistema de controle de fumaça; 6) projeto de instalação de sistema de controle do pó gerado pelas máquinas secadoras; 7) projeto hidráulico; 8) projeto elétrico.

Entre os maiores problemas criados pelas lavanderias estão o não tratamento de material lançado ao solo e afluentes do Rio Capibaribe, poluição sonora, risco de explosão das caldeiras usadas

pelos empresários e lenha utilizada no processo, extraída sem licença, na maioria dos casos. O Termo prevê ainda para quem vai continuar estabelecido na área central, a regularização de cada item estabelecido mediante relatórios da CPRH e Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Os gestores dos órgãos fiscalizadores também se comprometeram em intensificar a fiscalização para comprovar a situação ideal de funcionamento das lavanderias de Toritama.

 Mais informações  
www.mp.pe.gov.br

## GESTÃO ESTRATÉGICA

### Curso sobre *Balanced Scorecard* na terça-feira

Mais um passo na Gestão Estratégica 2013/2016 do Ministério Público de Pernambuco será dado na próxima semana com a realização do curso sobre *Balanced Scorecard* (BSC). Foi publicada no Diário Oficial da última quinta-feira (14) a lista dos membros e servidores convocados para participação no curso, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas. A capacitação será feita nos dias 19 e 20 deste mês, a partir das 9h, no auditório do Edf. Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público do



Gestão Estratégica  
MPPE 2013/2016

#### Gestão e indicadores

MPPE (localizado na Rua 1º de Março, nº 100). No total, 60 pessoas, entre membros e servidores, de todas as regiões do Estado, foram convocados para participação no curso. O BSC é uma metodologia de medição e gestão de desempenho, que tem como chave os indicadores de desempenho.

## CIDADANIA EM AÇÃO

# Novos corregedor-geral e ouvidor tomam posse

Em solenidade realizada na tarde da última quinta-feira (14), a decana do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Milta Maria Paes de Sá, deu posse ao novo corregedor-geral, o procurador de Justiça Renato da Silva Filho, e ao novo ouvidor-geral, procurador de Justiça Mário Germano Palha. Na cerimônia, realizada no Salão dos Órgãos Colegiados, do edifício Roberto Lyra, também foram empossados os sete integrantes do Conselho Superior e os seis do Órgão

Especial, para o biênio 2013/2015.

Na ocasião, o novo corregedor-geral, Renato da Silva Filho, falou do compromisso do cargo. “Tenho conhecimento até onde vai, o que devo fazer. Tudo efetuado até hoje pelos antigos colegas corregedores é um somador de esforços que a partir de agora adquirei com a responsabilidade de dar conti-

nuidade ao trabalho”.

No encerramento de seu pronunciamento, o corregedor-geral afirmou que “é necessário praticar internamente o que se prega externamente, e para isso é preciso dedicação às atividades desenvolvidas na corregedoria”.

Por sua vez, o ouvidor Mário Palha destacou a atuação dos companheiros que passaram por este cargo. “Espero perpetuar o poderoso serviço que vem sendo rea-

lizado pelos ilustres colegas ouvidores que me antecederam”.

No Conselho Superior foram empossados os procuradores de Justiça eleitos pelos membros, Adalberto Mendes, Laíse Queiroz, Gilson Barbosa, Andréa Karla Maranhão, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Daisy Andrade e José Lopes Filho. Já no Órgão Especial tomaram posse os procuradores de Justiça eleitos pelo Colégio de Procuradores, Adalberto Mendes, Andréa Karla Maranhão, Eleonora de Souza Luna, Gersa Torres, Gilson Barbosa e Laís Teixeira.

### *Cerimônia foi realizada no Salão dos Órgãos Colegiados*

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 487/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 466/2013, de 13.03.2013, publicada no DOE de 14.03.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré	João Elias da Silva Filho

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de março de 2013.

**Gerusa Torres de Lima**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 488/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 349/2013, de 27.02.2013, publicada no DOE de 28.02.2013; e da Portaria POR-PGJ n.º 378/2013, de 28.02.2013, publicada no DOE de 01.03.2013 para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.03.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
23.03.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de Vertentes

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.03.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
23.03.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Vertentes

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de março de 2013.

**Gerusa Torres de Lima**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDORA-GERAL**  
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

**OUIDOR**  
Gilson Roberto de Melo Barbosa

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

**www.mp.pe.gov.br**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 489/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o resultado da eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça no dia 08.03.2013,

**CONSIDERANDO** a posse formal do Corregedor-Geral do Ministério Público realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça no dia 14.03.2013,

**RESOLVE:**

Atribuir ao Bel. **RENATO DA SILVA FILHO** a indenização prevista no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de março de 2013.

**Gerusa Torres de Lima**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 490/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o resultado da eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça no dia 08.03.2013,

**CONSIDERANDO** a posse formal do Ouvidor-Geral do Ministério Público realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça no dia 14.03.2013,

**RESOLVE:**

Atribuir ao Bel. **MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS** a indenização prevista no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de março de 2013.

**Gerusa Torres de Lima**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 491/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do nome da Procuradora de Justiça, **DRA. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**, para o cargo de Corregedora-Geral Substituta;

**CONSIDERANDO** a homologação do nome da Corregedora-Geral Substituta, pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia 14.03.2013;

**RESOLVE:**

Atribuir à Bela. **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA** a indenização prevista no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de março de 2013.

**Gerusa Torres de Lima**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 492/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as alterações nas escalas do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 336/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.03.2013	Sábado	13h às 17h	Patrícia Carneiro Tavares	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Leia-se:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.03.2013	Sábado	13h às 17h	Núbia Maurício Braga	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de março de 2013.

**Gerusa Torres de Lima**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 483/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Designar a Bela. **ELEONORA DE SOUZA LUNA**, 6ª Procuradora de Justiça, em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II – Conceder à supracitada Procuradora de Justiça o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de março de 2013.

**Gerusa Torres de Lima**  
Procuradora-Geral De Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## CONVOCAÇÃO Nº 006/2.013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores, abaixo relacionados, para participarem do Curso sobre BSC – Balanced Scorecard, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 19 e 20/03/2013, das 09:00 às 17:00 h

Local: Auditório do Edf. Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público  
Rua 1º de Março, nº 100 – Santo Antônio – Recife - PE

Adriana Maciel Guerra  
Alice de Oliveira Moraes  
Allana Uchoa de Carvalho  
Ana Carla Paes de Oliveira Ponciano  
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
André Felipe Barbosa de Menezes  
Andréa Corradini Rego Costa  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr.  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro  
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Cléofas de Sales Andrade  
Deluse Amaral Rolim Florentino  
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo  
Evângela Azevedo de Andrade  
Evisson Fernandes de Lucena  
Fernando Barros de Lima  
Gerusa Torres de Lima  
Giselly Veras Sampaio de Souza  
Gustavo André Barreira Monteiro  
Hallan Marques Cavalcante  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
Irene Cardoso Sousa  
Jaques Antônio Barbosa de Cerqueira  
Jequeline Guilherme Aymar Elihimas  
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto  
José Bispo de Melo  
José Edilson Monteiro  
José Lopes de Oliveira Filho  
Júlio César Soares Lira  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
Leonardo Lúcio de Menezes  
Leonardo Pontes de Castro  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Marco Aurélio Farias de Silva  
Mária Helena Nunes Lyra  
Mária José Mendonça de Holanda  
Marilúcia Arruda de Assunção  
Mário César Tavares Queiroz  
Maurício Borges Leão  
Mavial de Souza Silva  
Natália Aparecida Tavares  
Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Raíssa Bezerra Monteiro  
Ricardo Jorge Maciel  
Rinaldo Jorge da Silva  
Rômulo Siqueira França  
Sérgio Gadelha Souto  
Stanley Araújo Correa  
Sueli Maria do Nascimento  
Sylvio Rogério Faneco Amorim  
Tayjane Cabral de Almeida  
Teresa Cristina do Amaral e Silva Pastich Gonçalves  
Valdir Francisco de Oliveira  
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça  
Vivianne Lima Vila Nova  
Wesley Odeon Teles dos Santos

Recife, 11 de março de 2013

Aguinaldo Fenelon De Barros  
Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## Conselho Superior do Ministério Público

\*EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 013/2013 – RM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **14 dias do mês de março do ano de dois mil e treze (14.03.2013)**. Eu, \_\_\_\_\_ **SEVERINA LUCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Gerusa Torres De Lima  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício  
(republicado por haver saído com incorreção no original)

\* Republicado por deliberação do CSMP na sessão realizada no dia 27/02/2013.

## Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 185/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 32/2013 da Coordenadoria Administrativa da 2ª Circunscrição Ministerial, enviada via e-mail em 15 de março de 2013;

## RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 144/2013 publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Isa Danniele de Melo Neto
23.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Janiclécia de Alencar Santos

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Isa Danniele de Melo Neto
23.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Janiclécia de Alencar Santos

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/03/2013

Expediente: CI nº 05/2013  
Processo: nº 0009093-3/2013  
Requerente: Dra. Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI nº 164/2012  
Processo: nº 0054932-5/2012  
Requerente: André Luiz Gomes  
Assunto: Comunicação  
**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.**

Expediente: CI nº 043/2013  
Processo: nº 0010976-5/2013  
Requerente: Swami Carvalho Gurgel  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.**

Expediente: CI nº 91/2013  
Processo: nº 0011103-6/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: A Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.**

Expediente: Requerimento Geral  
Processo: nº 0007636-4/2013  
Requerente: Hidelgado Pedro Araujo de Melo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: OF nº 036/2013  
Processo: nº 2229415-1/2013  
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI nº 43/2013  
Processo: nº 0006840-0/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI nº 28/2013 - 2ª C.M.  
Processo: nº 0011126-2/2013  
Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.**

Expediente: CI nº 002/2013  
Processo: nº 0009620-8/2013  
Requerente: Dra. Maria Conceição Oliveira Martins  
Assunto: Comunicação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.**

Expediente: CI nº 012/2013  
Processo: nº 0009051-6/2013  
Requerente: Luiz Henrique da Silva  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.**

Expediente: CI nº 001/2013  
Processo: nº 0011130-6/2013  
Requerente: Lourival Siqueira Júnior  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.**

Expediente: OF nº 57/2013  
Processo: nº 0011114-8/2013  
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Assunto: Comunicação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.**

Expediente: OF nº 169/2013  
Processo: nº 0010996-7/2013  
Requerente: Dr. Walkis Pacheco Sobreira  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: A CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI nº 048/2013  
Processo: nº 0010855-1/2013  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Arquite-se.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 15 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda  
Secretário Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013

**OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo SUV (Sports Utility Vehicle/Veículo Utilitário Esportivo), 0 Km (zero quilômetro), a serem utilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de membros e servidores como veículo de representação para compor a frota da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/PPE, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.**

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **01.04.2013, segunda feira, às 14h00 (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 15 de março de 2013

**Swami Carvalho Gurgel**  
Pregoeiro/CPL

## Promotorias de Justiça

### 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 042/2012, deflagrado com o objetivo de apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por servidor da Prefeitura do Recife;

**CONSIDERANDO** que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

**CONSIDERANDO** que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo encontra-se vencido, sendo necessário ainda dirimir dúvidas quanto à jornada de trabalho semanal do servidor, em face das informações contraditórias constantes dos autos.

### RESOLVE

**CONVERTER** em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 42/2012;

**NOMEAR** os servidores lotados na Secretaria que serve a esta Promotoria de Justiça para atuarem em conjunto ou separadamente, como secretários-escreventes nos presentes autos;

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

1. Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e
4. Cumprimento do despacho de fls. 300.

Recife, 15 de março de 2013.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

#### INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

**CONSIDERANDO** que no município de João Alfredo, o trânsito ainda não foi municipalizado, como determina o Código Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** as dificuldades enfrentadas quanto à fiscalização de trânsito, dentre elas a ausência de convênio firmado pelo Poder Executivo Municipal com relação a tais atividades;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito podem celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código Nacional de Trânsito, visando a maior eficiência e segurança para os usuários, inclusive para cooperação técnica visando o cumprimento das exigências legalmente estabelecidas para a municipalização do trânsito;

**CONSIDERANDO** que um número considerável de procedimentos investigativos e de ações penais em tramitação, respectivamente, na Delegacia de Polícia Civil deste Município e perante o Juízo desta Comarca tratam das infrações penais tipificadas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dentre as quais se destaca aquela prevista no artigo 309 do CTB, consistente em "*Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano*";

**CONSIDERANDO** ainda que tem sido observado, de forma recorrente, que crianças e adolescentes conduzem veículos automotores, principalmente motocicletas ou veículos ciclomotores, popularmente conhecidos como "*cinquentinhas*", de forma totalmente irregular, uma vez que somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos podem obter autorização para conduzir um veículo de tal natureza (Resolução nº 168/04 – CONTRAN), sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, na forma do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** também as reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, formal e informalmente, acerca do trânsito nesta cidade de João Alfredo, sendo fato público e notório que não há qualquer tipo de regulamentação, no município, quanto a locais de estacionamento, atividades de carga e descarga, pontos de taxi e mototaxi, velocidades máximas permitidas, faixas de pedestres, dentre outros tópicos, cuja ordenação pelo Poder Municipal se faz necessária e urgente, inclusive para garantir a vida e a segurança dos municípios, não havendo tampouco órgão administrativo específico para fiscalização do trânsito e imposição de multas;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, e que a ausência de regulamentação de trânsito evidencia grave omissão por parte da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, principalmente no dia da feira, o centro da cidade fica intransitável, em face do estacionamento desordenado dos veículos toyotas que logam o centro aos sítios (zona rural) do município e às cidades circunvizinhas;

**CONSIDERANDO** o até então apurado nos autos do procedimento Arquimedes nº 2012/812933 instaurado para investigar o transporte clandestino dispensado através de mototaxistas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor da Resolução nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

### RESOLVE

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação do servidor à disposição Jaci de Oliveira Silva como secretária escrevente, nos termos do art. 8º, § 3º, da RES-CSMP nº 002/08;
- 2) Autuação e registro dos documentos mencionados, na forma de Inquérito Civil.

**DETERMINAR** desde logo, sem prejuízo de ulteriores medidas:

- 1) que seja REMETIDA cópia da presente, por ofício, a Exma. Sra. Prefeita de João Alfredo/PE, para o devido conhecimento, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente, apresente esclarecimentos acerca da solicitação de celebração de convênio com o DETRAN Estadual, e, em caso positivo, quais seriam os motivos para a não-realização do mencionado convênio;
- 2) que seja REMETIDA CÓPIA da presente à Câmara Municipal de João Alfredo, para conhecimento, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente, informe se há projeto de lei municipal para regulamentação do trânsito em tramitação naquele órgão;
- 3) que seja EXPEDIDO OFÍCIO à Delegacia de Polícia Civil, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente, quantitativo de acidentes e ocorrências de trânsito registrados nos primeiros meses deste ano de 2013;
- 4) que seja realizada, em data oportuna, AUDIÊNCIA PÚBLICA para a discussão do problema com todos os seguimentos da sociedade;
- 5) que seja REMETIDA CÓPIA desta Portaria, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania deste MPPE, para conhecimento;
- 6) que seja ENCAMINHADA CÓPIA da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 7) que seja afixada cópia da presente Portaria nesta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como em planilha magnética, para controle.

Cumpra-se.

João Alfredo, 15 de março de 2013

**Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda**  
Promotor de Justiça

### RECOMENDAÇÃO N. 20/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Representante em exercício cumulativo nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria da Infância e Juventude, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

**CONSIDERANDO** que tem sido observado que a maioria dos condutores de motocicletas do Município de João Alfredo/PE não utiliza equipamentos básicos de segurança como capacetes e calçados apropriados, bem como que muitos condutores sequer possuem habilitação para conduzir veículo automotor;

**CONSIDERANDO** ainda que têm sido observados, de forma recorrente, adolescentes conduzindo veículos automotores, principalmente motocicletas e ciclomotores popularmente conhecidos como "*cinquentinhas*", bem como crianças abaixo da idade permitida sendo conduzidas em motocicletas, fato que tem causado preocupação às autoridades públicas e a diversos setores desta sociedade, em razão dos riscos inerentes à condução de veículos por pessoas que não possuem a devida formação, bem como desconhecem as normas de trânsito;

**CONSIDERANDO** que as informações de diversos acidentes de trânsito ocorridos neste Município, ocasionados pelo não uso do capacete, bem como pela falta de habilitação dos condutores de motocicletas e ciclomotores ("*cinquentinhas*");

**CONSIDERANDO** que tem sido observada a ausência de sinalização vertical e horizontal de trânsito em vias públicas do Município de João Alfredo, bem como a ausência de regulamentação apropriada quanto a estacionamento e fiscalização adequada;

**CONSIDERANDO** que no Município de João Alfredo o trânsito ainda não foi municipalizado, como determina o Código Nacional de Trânsito, fato que é objeto do Inquérito Civil n. 01/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, na forma do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades de trânsito, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o Código Brasileiro de Trânsito dispõe que os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias utilizando capacete e equipamentos de segurança, com a devida habilitação, de acordo com as especificações do CONTRAN;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 141 do CTB, a habilitação para conduzir veículo automotor será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado, devendo o candidato preencher alguns requisitos, dentre os quais ser penalmente imputável, excluindo, portanto, os menores de 18 (dezoito) anos de idade, que são penalmente inimputáveis, nos termos do art. 27 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao ciclomotor ("*cinquentinhas*"), isto é, "*veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,0 Spolegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora*" (nos termos do Anexo I do CTB), o art. 2º da Resolução nº 168/04-CONTRAN, de 14.12.2004, em vigor, determina que a condução de tal veículo dependerá de autorização (Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC) a ser obtida mediante um processo de habilitação, perante o órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado, e que, de acordo com a mencionada resolução, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos poderão obter autorização para conduzir um veículo de tal natureza;

**CONSIDERANDO** que constitui infração gravíssima, sujeita a penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir, além de medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, conforme disposto no art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro, conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor: sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN; transportando passageiro sem o capacete de segurança ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral; fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda; com os faróis apagados; transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;

**CONSIDERANDO** que dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano; e que permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança configuram CRIME com a previsão de pena de detenção, de seis meses a um ano, ou multa (arts. 309 e 310 do CTB);

**CONSIDERANDO** que os pais que permitirem, confiarem ou entregarem a direção de veículo automotor a seus filhos menores de idade poderão incorrer, além da responsabilização penal, na infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): "*Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena – multa de três a vinte salários mínimos de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência*";

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código Nacional de Trânsito, visando à maior eficiência e segurança para os usuários da via;

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro dispõe, em seu art. 8º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações;

**CONSIDERANDO** que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito competir às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

**CONSIDERANDO** que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito competir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, dentre outras atribuições: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as

penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; devendo, para tanto, integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do trânsito de João Alfredo na forma em que se encontra, sem qualquer regulação e sem fiscalização eficaz, coloca em risco toda a população, situação que não pode ser permitida pelos órgãos municipais encarregados, sob pena de responsabilização;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**AO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** que cumpra o quanto determinado no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/97, seja mediante celebração de convênio com a Polícia Militar do Estado de Pernambuco e/ou o DETRAN, seja através da contratação de agentes de trânsito ATRÁVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, na forma do art. 37, II da Constituição Federal;

**AO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** que, de imediato, providencie a ampla divulgação, através da imprensa, de campanhas de esclarecimento à população quanto às normas e obrigações relativas ao trânsito;

**AO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a adequada sinalização vertical e horizontal das vias públicas existentes no Município, regulamente o estacionamento nas vias principais e providenciando a adequada fiscalização;

**AO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe projeto(s) de lei, referente à matéria em apreço, à respectiva Câmara Municipal, bem como faça incluir, desde já, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014, verbas com a finalidade de dotação para garantia das despesas com a assinatura do convênio ou realização do concurso público, sem olvidar das demais medidas necessárias à adequação do trânsito neste Município;

**ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR** com atuação no MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, adotando os procedimentos legais pertinentes, na hipótese do cometimento de crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro ou de infrações conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** que se abstenha de confiar, permitir ou entregar a direção de veículo automotor, seja qual for a sua natureza (automóvel, motocicleta, motoneta, ciclomotor, etc.), a crianças e adolescentes; que se abstenha de dirigir motocicletas, ciclomotores (*“cinquentinhas”*) ou outros veículos sem a devida habilitação; que se abstenha de conduzir veículos sem utilização do equipamento obrigatório ou em desconformidade com as prescrições legais;

**AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JOÃO ALFREDO** que, tomando conhecimento das situações aqui narradas, encaminhem, mediante auto de infração ou relatório, o caso à Polícia Civil e/OU ao Ministério Público, além de notificar os pais ou responsáveis dos menores condutores, para fins de advertência, dentre outras medidas de proteção que entender pertinentes, nos moldes dos arts. 98, II, 101, I a VII, 105, 129, I a VII, e 136, I, II e IV, ECA.

**DETERMINO** juntada de cópia da presente aos autos do IC n. 01/2013 e a remessa de cópias da presente Recomendação:

a) a Exma. Prefeita do Município de João Alfredo;

b) ao Presidente da Câmara de Vereadores de João Alfredo, para conhecimento e divulgação no átrio daquela Casa;

c) ao Exmo Juiz de Direito com atuação esta Comarca, para conhecimento e divulgação no Forum desta cidade;

d) à Dra. Delegada da Polícia Civil de João Alfredo;

e) ao Comando da Polícia Militar de João Alfredo;

f) às rádios locais, para divulgação;

g) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

h) aos CAOP's Cidadania e da Infância e da Juventude, em meio eletrônico, para conhecimento;

i) à Secretária-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Alfredo, 15 de março de 2013

**Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda**  
Promotor de Justiça

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GARANHUNS -PE RECOMENDAÇÃO nº 001/2013

**O MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns - PE, nos termos do artigo 129, inciso II da Constituição Federal de 1988, artigo 201 § 5º, alínea “c” da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigo 47, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 25/98 e artigo 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), e:

**Considerando** que a Constituição Federal, no artigo 227, determina que o Estado, a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

**Considerando** que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que seja garantido

o seu pleno desenvolvimento, conforme Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Tratados e Convenções Internacionais firmadas pelo Brasil;

**Considerando** as diretrizes apresentadas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar e Comunitária aprovado pelo CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

**Considerando** que a Lei 12.010/09 determina que a intervenção do Estado seja voltada prioritariamente à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

**Considerando** que, nos termos do artigo 19, § 1º, do ECA, **toda criança ou adolescente inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional deverá ter sua situação reavaliada, no máximo, a cada 06 (seis) meses**, devendo a autoridade judiciária competente, fulcrada em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir fundamentadamente sobre a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta;

**Considerando** que constituem **deveres das entidades** que desenvolvem programa de acolhimento familiar ou institucional **remeter à autoridade judiciária**, no máximo a cada 06 (seis) meses, **relatório circunstanciado** acerca da situação da cada criança ou adolescente acolhido e sua família (artigo 92, § 2º, do ECA), bem como elaborar **plano individual de atendimento**, visando à reintegração familiar ou, não sendo essa possível, a colocação em família substituta (artigo 101, § 4º, do ECA);

**Considerando** as instruções contidas no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – MDS. Brasília-DF. Junho/2009

**Considerando** que, consoante o § 2º, do artigo 19, da Lei nº 8.069/90, a permanência de criança ou adolescente em estado de acolhimento não poderá se prolongar por mais de dois anos, salvo comprovada necessidade, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

**Considerando** que, conforme o artigo 5º, da Resolução nº 71/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em relação aos acolhidos que **não receberem visitas por período superior a 02 (dois) meses**, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas cabíveis para a efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária, promovendo gestões junto à entidade de acolhimento, programas e serviços disponíveis, com o propósito de localizar os pais, apurar as causas da falta de visitação e estimular a sua realização;

**Considerando** a necessidade de as entidades de acolhimento manterem em seus quadros equipes técnicas habilitadas ao atendimento das crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias, sem prejuízo da articulação com equipes interprofissionais a serviço da Justiça da Infância e da Juventude e/ou encarregadas da execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e comunitária (artigos 86, 87, inciso VI, 88, inciso VI e 101, §§ 5º e 9º, da Lee nº 8.069/1990);

**Considerando** que os direitos fundamentais inerentes à infância e adolescência devem ser assegurados com **absoluta prioridade**, nos termos do artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela defesa da ordem jurídica e tutela dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127);

**Considerando**, por fim, que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/1990, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao público infanto-juvenil;

**Considerando** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, tendentes à proteção de interesses *metaindividuais* (Constituição da República, art. 129, inc. III);

**RECOMENDA:**

Às entidades que mantenham programa de acolhimento institucional que:

O atendimento prestado pela entidade de acolhimento tenha como foco central a reintegração familiar das crianças e adolescentes acolhidos, ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente (artigos 19, § 3º, 92, inciso I e § 4º e 100, parágrafo único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/1990);

O acolhimento de crianças e adolescentes na instituição seja efetuado mediante a apresentação de *guia de acolhimento* expedida pela autoridade judiciária (artigo 101, § 3º, da Lei nº 8.069/1990), ressalvada a ocorrência de situação emergencial que justifique, em caráter excepcional, o acolhimento espontâneo ou o acolhimento solicitado pelo Conselho Tutelar, condicionado à obtenção do documento num momento posterior;

A comunicação à autoridade judiciária do acolhimento realizado em caráter emergencial seja realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (artigo 93, *caput*, da Lei nº 8.069/1990), acompanhada dos elementos relacionados no artigo 101, § 3º, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/1990, bem como de informações que permitam avaliar a possibilidade de reintegração, desde logo, ao convívio familiar ou a necessidade de tomada de medida judicial destinada a formalizar o afastamento do convívio familiar, ex vi do disposto nos artigos 93, parágrafo único e 101, § 2º, da Lei nº 8.069/1990;

Para cada criança ou adolescente acolhido na instituição, seja elaborado, desde logo, um *plano individual de atendimento*, nos moldes do previsto no artigo 101, §§ 4º a 6º, da Lei nº 8.069/1990, visando à reintegração familiar, ou não sendo esta possível, a colocação em família substituta (artigo 101, § 4º, do ECA), se necessário com o auxílio da equipe técnica da entidade ou do município;

Para crianças e adolescentes acolhidas por período superior a 06 (seis) meses, seja efetuada, desde logo, a reavaliação a que

alude o artigo 92, § 2º, da Lei nº 8.069/1990, na perspectiva de promoção da imediata reintegração familiar (ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária competente), se necessário com o apoio do Conselho Tutelar e dos técnicos encarregados da execução das políticas de assistência social (artigos 86, 87, inciso VI e 100, *caput*, e parágrafo único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/1990);

Que o máximo a cada seis meses, reavalie a situação das crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias (artigo 92, § 2º, ECA), se necessário com o apoio do Conselho Tutelar e dos técnicos encarregados da execução das políticas de assistência social (artigos 86, 87, inciso VI e 100, *caput*, e parágrafo único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/1990), encaminhando à autoridade judiciária o correspondente relatório circunstanciado;

A coordenação adote as providências necessárias para estimular a convivência entre grupos de irmãos excepcionalmente acolhidos em entidades diversas (artigo 28, § 4º, da Lei nº 8.069/1990), a fim de evitar que se enfraqueçam os vínculos afetivos existentes;

A Coordenação comunique ao Promotor de Justiça a ausência de visitação à criança ou adolescente acolhido por período superior a 02 (dois) meses (artigo 5º, da Resolução 71/2011 – CNMP);

A estrutura física do abrigo deve proporcionar um ambiente seguro, agradável e acolhedor, semelhante a um lar, oferecendo condições de moradia, bem-estar e higienização;

No que tange ao quadro de funcionários, que sejam cumpridas às determinações contidas no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, elaborado pelo MDS, referente à tabela abaixo:

Perfil	– Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênera; <p>– Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.</p>
Quantidade	– 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	– Gestão da entidade; <p>– Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;</p> <p>– Articulação com a rede de serviços;</p> <p>– Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.</p>

Perfil	Formação Mínima: Nível superior; <p>Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco;</p>
Quantidade	2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes; <p>Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais;</p>
Principais Atividades Desenvolvidas	– Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; <p>– Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;</p> <p>– Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;</p> <p>– Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;</p> <p>– Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;</p> <p>– Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;</p> <p>– Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;</p> <p>– Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. Possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</p> <p>– Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador (a)/ educadora(a) de referência);</p> <p>– Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.</p>

Perfil	d) Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica <p>d) Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p>
Quantidade	d) 1 profissional para até 10 usuários, por turno87 <p>d)A quantidade88 de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:</p> <p>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas</p> <p>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas</p>
Principais Atividades Desenvolvidas	– Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; <p>– Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);</p> <p>– Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;</p> <p>– Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;</p> <p>– Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;</p> <p>– Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.</p>

Perfil	Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica <p>Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p>
Quantidade	– 1 profissional para até 10 usuários, por turno <p>– Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação;</p> <p>– A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador</p>
Principais Atividades Desenvolvidas	– Apoio às funções do cuidador <p>– Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)</p>

Dê-se ciência desta Recomendação a todos os interessados, especialmente ao Prefeito deste Município, à Secretária de Assistência Social, à Coordenação do Abrigo ABRAÇAR, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Proceda-se a entrega de cópia desta Recomendação para todos os interessados, dando-lhes conhecimento do seu teor.

Encaminhe-se a presente Recomendação, em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de publicação desta no Diário Oficial do Estado. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 20 de fevereiro de 2013.

**Marinalva S. De Almeida**  
Promotora de Justiça

**Mariana Candido Silva**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO nº 002/2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns - PE, nos termos do artigo 129, inciso II da Constituição Federal de 1988, artigo 201 § 5º, alínea “c” da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigo 47, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 25/98 e artigo 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), e:

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela defesa da ordem jurídica e tutela dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127);

**Considerando**, por fim, que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/1990, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao público infanto-juvenil;

**Considerando** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, tendentes à proteção de interesses metaindividuais (Constituição da República, art. 129, inc. III);

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 17, determina que é direito da criança e do adolescente o respeito a inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral;

**Considerando** que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que seja garantido o seu pleno desenvolvimento, conforme Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Tratados e Convenções Internacionais firmadas pelo Brasil;

**Considerando** que a Lei 8.069/90 em seu art. 125, determina que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança;

**Considerando** que a Lei 8.069/90 em seu art. 94, inciso I, determina que obrigação das entidades que desenvolvem programas de internação observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

**Considerando** a denúncia em anexo que informa a existência de constantes abusos sexuais cometidos contra socieducandos por adolescentes também internos, dentro do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE/Garanhuns.

**RECOMENDA:**

Ao Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE/Garanhuns que:

1) Eventuais casos de abusos sexuais cometidos contra adolescentes por socioeducandos também internos, ocorridos dentro da referida Instituição devem ser apurados administrativamente e as partes encaminhadas à Autoridade Policial para a tomada das providências legais cabíveis;

2) Nos casos especificados no item anterior, devem ser tomadas as providências punitivas em via administrativa e penal, no tocante a responsabilização de funcionários por sua possível omissão;

3) Comunique à Curadoria da Infância e Juventude, desta Comarca, todos os casos de suspeita ou consumação de violência sexual contra adolescentes internos nessa Instituição;

4) No tocante a denúncia em anexo, que proceda com IMEDIATA transferência dos adolescente citados na denúncia em anexo, para alojamentos separados.

A não observação da recomendação acima implica na responsabilização civil, administrativa e criminal da entidade e de seus dirigentes que mantem o programa de Execução de Medida Socioeducativa Internação.

Dê-se ciência desta Recomendação a todos os interessados em especial ao diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo, ao Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude, aos Delegados de Polícia civil, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Central de Inquéritos.

Encaminhe-se a presente Recomendação, em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de publicação desta no Diário Oficial do Estado. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente

Garanhuns, 11 de março de 2013.

**MARINALVA S. DE ALMEIDA**  
Promotora de Justiça

**MARIANA CANDIDO SILVA**  
Promotora de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2013**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em substituição automática na 2ª Promotoria da Comarca de Cabrobó e o compromissário JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO SOUZA e ainda como intervenientes o Conselho Tutelar de Cabrobó-PE e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput* e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

**DO OBJETO**

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular a festa que se realizará no dia 23.03.2013 na Concha Acústica de Cabrobó, na qual serão realizados os Show das bandas “Mano Valter” e “Tezinho e CIA”.

CLÁUSULA I – A festa será fechada, razão pela qual só poderá adentrar menores com 16 e 17 anos, acompanhados dos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de documento de identificação do menor com foto e ainda anotação de responsabilidade em livro próprio. Além disso, o menor e o responsável deverão ser identificados com pulseiras coloridas, sendo uma para o menor e outra para o responsável.

CLÁUSULA II- Não haverá a venda de bebidas alcoólicas para menores.

CLÁUSULA III – Em todo o espaço não haverá venda de bebidas em garrafas de vidro, bem como haverá seguranças particulares para manterem a ordem interna do local.

CLÁUSULA IV – A festa deverá encerrar suas atividades as 4h da madrugada do dia 24.03.2013.

CLÁUSULA V – Deverá ser afixado em locais da festa, e em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento, acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00(dois mil reais), e ainda o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) para cada menor encontrado irregularmente no local, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Cabrobó-PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – Os conselheiros tutelares, polícia militar e o Ministério Público tem livre acesso ao local, não necessitando de qualquer ordem judicial para fiscalização.

CLÁUSULA VIII – o presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Cabrobó-PE, 15.03.2013.

**Júlio César Cavalcanti Elihimas**  
Promotor De Justiça

**João Bosco Do Nascimento Souza**  
Organizador Do Evento

**Dênis Alves**  
Conselheiro Tutelar

**Lenildo Maurício Da Silva -Maj Pm**  
Comandante Da 2ª Cípm

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013**

Número do Auto: 2013/1030257.

Número do documento: 2469413.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Serrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco (mormente esta “*Capital do Vaqueiro*”, situada no sertão central, a qual fora inclusive objeto de exposição na mídia nacional ante à calamidade) e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

**CONSIDERANDO** que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e encaminhou expedientes (028 e 085-2013) a esta PJ, indicando eventuais envolvidos no abastecimento, para fiscalização;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;<sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água<sup>3</sup>.

**RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA** – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, *banner*, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

**RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE**, que:

Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos;

Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/conductor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determina as seguintes providências:

Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

Oficie-se ao Prefeito de Serrita/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

Requisite-se aos recomendados, no prazo de **30 (trinta) dias**, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Serrita-PE, 15 de Março de 2013.

**Wesley Odeon Teles dos Santos**  
-Promotor de Justiça-

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2013****CONVERSÃO<sup>4</sup> Nº 001/2013**

**Autos nº 2012/787931**

**Número do documento: 2469119**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº. 005-2012 (ref. ao sistema de autos acima apontada), instaurado para apurar o funcionamento de uma Cerâmica **CESEL (Marreta de Ouro Empreendimentos LTDA. - do titular Thiago de Farias Sampaio)**, a qual vem ocasionando insatisfações dos moradores do Sítio Malhada do Boi (Vila IPSEP), nesta cidade de Serrita-PE, provenientes das *constantemente queimadas* (acionamento do forno), o que aponta a inobservância da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar (atualmente denominado *procedimento preparatório*);

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público -CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente o aguardo do relatório de vistoria, realizada em 12.11.2012, pelo diligente CAOP do Meio Ambiente e a emissão de notificações preliminares preventivas;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

**DETERMINAR** – art.3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

(i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 002-2013;

(ii) reiteração do expediente encaminhado ao CAOP do Meio Ambiente (f. 39);

(iii) expedição das notificações preliminares preventivas (NPP) ao Prefeito Municipal e ao proprietário da Cerâmica/Olaria; bem como requisições a Autoridade Policial local (Delegacia deste Município) e ao 8º BPM;

(v) encaminhamento de ofício à CPRH, requisitando informações sobre a licença de operação, bem como do cumprimento das exigências de f. 37;

(v) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

(v) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema *Arquimedes* e registrar em planilha magnética.

Serrita-PE, 15 de Março de 2013.

**Wesley Odeon Teles dos Santos**  
-Promotor de justiça-

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – FEVEREIRO/2013 PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO/2013

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01º - Zulene Santana de Lima Norberto	00	28	27	01	Processo nº 295367-1 (04/02/2013) aguardando solução extra autos Usucapião Especial Zeis-Mangueira
02º - Luciana Marinho Martins M. Albuquerque	-	-	-	-	Corregedora-Geral do MPPE.
Convocado: Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Araújo	03	27	22	08	
03º - Maria Helena Nunes Lyra	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral para Assuntos Institucionais.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	07	27	09	25	
04º - Maria Betânia Silva	02	27	27	02	Processo pendente relativo ao saldo anterior de Dezembro de 2012. aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis-Mangueira, Usucapião coletivo. Processo nº 0291539-1 (13/12/2012) e 0297667-4 (27/02/2013).
05º - Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa	-	-	-	-	Subcorregedora-Geral do MPPE.
Convocada: Áurea Rosane Vieira	00	26	26	00	
06º - Ivan Wilson Porto	00	27	23	04	
07º - Nelma Ramos Maciel Quaiotti	00	25	23	02	
08º - Itamar Dias Noronha	07	23	18	12	Um (01) Processo aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis Mangueira, Usucapião coletivo.
09º - Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	01	28	29	00	
10º - Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	07	25	31	01	Processo nº 289825-1 (26/02/2013) aguardando solução extra autos Usucapião especial Zeis-Mangueira.
11º - Daisy Maria de Andrade Costa Pereira	04	23	27	00	
12º - Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	-	-	-	-	Assessor Administrativo.
Convocado: Eduardo Luiz da Silva Cajueiro	00	27	26	01	
Convocada: Maria Fabiana Ribeiro do Valle Estima	03	00	03	00	
13º - Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	10	28	28	10	
14º - Valdir Barbosa Júnior	01	28	26	03	
15º - Theresa Cláudia de Moura Souto	00	08	08	00	Retorno das Férias dia 20/02/2013
16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	01	27	24	04	
17º - Maria Aparecida Caetano dos Santos	-	-	-	-	Diretora da ESMP.
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	05	00	00	05	
Convocado: Waldemir tavares de Albuquerque Filho	00	26	26	00	
18º - Francisco Sales de Albuquerque	06	24	27	03	02 Processos pendentes aguardando informações da PGE (Projeto Mustardinha – Mangueira – Desapropriação) e da CPRH Município de Ferreiros (Lixão). Processos nº 268988-3 (23/04/2012) e 242980-7 (10/06/2011).
19º - Alda Virgínia de Moura	61	27	23	65	
<b>TOTAL</b>	<b>118</b>	<b>481</b>	<b>453</b>	<b>146</b>	

Recife, 08 de Março de 2013.

**Ivan Wilson Porto**  
Procurador de Justiça  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício.

**Marcelo Otávio De Góes Filho Marcos Antônio F. Dos Santos**  
Técnico Ministerial Técnico Ministerial  
Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL ANDAMENTO DE PROC Mês: FEVEREIRO/2013

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	46	46	00	46	00	
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Giane Maria do Monte Santos (convocada)	- 00	- 35	- 35	- 00	- 35	- 00	* CAOP – Sonegação Fiscal
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Sineide Maria de Barros S. Canuto (convocada)	- 00	- 33	- 33	- 00	- 33	- 00	*CAOP - Criminal
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	12	35	47	00	47	00	
5º - Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho*	01	00	01	00	00	01	* Férias
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	04	00	04	00	04	00	* Férias
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima*	02	00	02	00	02	00	* Férias
8º - Dra. Gerusa Torres de Lima* Dr. Francisco Edilson de Sá (convocado)	- 00	- 42	- 42	- 01	- 41	- 00	*Subprocuradora Geral - Assuntos Jurídicos
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	35	35	00	35	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	05	33	38	00	31	07	* Ouvidor Geral do Ministério Público.
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	50	50	00	50	00	
12º - Dra. Milta Maria Paes de Sá*	00	41	41	00	41	00	(52) Cotas de Chefia
13º - Dr. Antônio Carlos Cavalcanti	00	38	38	00	38	00	
14º - Dr. Renato da Silva Filho*	00	48	48	00	48	00	* Coordenador da Central de Recursos Criminais
15º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	46	46	00	46	00	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes	00	34	34	00	34	00	
17º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire* Dra. Maria Tereza de Oliveira e Silva (convocada)	- 00	- 31	- 31	- 00	- 31	- 00	* Portaria nº 333/2013 – Publicada em 26/02/2013
18º - Dra. Sueli Gonçalves de Almeida	00	31	31	00	31	00	
19º - Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade*	00	34	34	00	34	00	
20º - Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	00	34	34	02	32	00	
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>646</b>	<b>670</b>	<b>03</b>	<b>659</b>	<b>08</b>	

#### PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:


APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR (A)	DATA DE RECEBIMENTO
265913-4	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	28/11/2012
291173-3	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	17/12/2012
278982-4	Promotoria de Justiça da 2ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta	16/01/2013
294690-1	Promotoria de Justiça com assento na 12ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Clóvis Alves Araújo	28/01/2013
294827-8	Promotoria de Justiça com assento na 12ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça	01/02/2013
294349-9	Promotoria de Justiça da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Érika Loysa Elias de Farias	01/02/2013
287555-6	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta	04/02/2013
258415-2	Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba	Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa	04/02/2013
293682-5	Promotoria de Justiça da Comarca de Camaragibe	Dr. Edgar José Couto	05/02/2013
284154-7	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	07/02/2013
290253-2	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	07/02/2013
291295-4	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	20/02/2013
293827-4	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	20/02/2013
294590-6	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara dos Crimes contra a Criança e Adolescente	Dra. Rosemary Souto Maior Almeida	27/02/2013
294592-0	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara dos Crimes contra a Criança e Adolescente	Dra. Rosemary Souto Maior Almeida	27/02/2013
293942-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo	28/02/2013

Recife, 08 de março de 2013

**Milta Maria Paes de Sá**  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

# Novo MPPEmail

## Mais segurança e recursos para sua informação



Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

**Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.**

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - [cmti@mp.pe.gov.br](mailto:cmti@mp.pe.gov.br))